

JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS

Aviso n.º 3724/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Odivelas, deliberou na sua reunião de Junta de 7 de Abril de 2005, renovar contratos de trabalho a termo resolutivo, pelo prazo de mais seis meses, nos termos alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes indivíduos:

Mafalda Sofia de Oliveira Pereira — assistente administrativo, escalão 1, índice 199, a partir de 1 de Junho de 2005.

Ana Luísa Monteiro dos S. Henriques — assistente administrativo, escalão 1, índice 199, a partir de 1 de Junho de 2005.

19 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *Vítor Manuel Alves Peixoto*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PEDROSO

Aviso n.º 3725/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da lei se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 9 de Março de 2005, se procedeu à contratação em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Alcino Delfim Brites da Costa e Joaquim de Oliveira Barbosa, para desempenharem funções de auxiliares de serviços gerais, escalão 1, índice 128, da Tabela Remuneratória da Função Pública.

Os contratos terão a duração de um ano, com início em 15 de Março de 2005.

10 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *António Pereira Tavares*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PONTA DO PARGO

Aviso n.º 3726/2005 (2.ª série) — AP. — *Actualização da tabela de taxas e licenças.* — Atendendo ao aumento de novas categorias e classificação de licenciamento de cães e felídeos, conforme estipula o Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro de 2003, regulamento pela Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril, urge pois, a sua actualização. Assim actualizou-se as taxas e licença já existentes, bem como acrescentar os seus valores nas novas categorias criadas pela Junta de Freguesia.

Neste sentido e nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, torna-se público que a Assembleia de Freguesia, por deliberação de 13 de Abril de 2005, aprovou a actualização da tabela de taxas e licenças, conforme se refere a tabela em anexo, cuja proposta foi aprovada pela Junta de Freguesia em sua reunião ordinária de 30 de Março de 2005.

30 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, (*Assinatura ilegível*).

Taxas e licenças

CAPÍTULO I

Taxas

Artigo 1.º

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

1) Atestados:

Residência;
Vida;
Situação económica;
Benefícios sociais;
Outros — 2,50 euros.

2) Certidões de teor:

- a) Não excedendo uma lauda com 25 linhas — 10 euros;
- b) Por cada lauda ou fracção além da primeira — 2,50 euros.

- 3) Certidões de narrativa — o dobro da de teor.
- 4) Fotocópias:

Em papel A4:

- a) Frente — 0,15 euros;
- b) Frente e verso — 0,25 euros.

Em papel A3:

- a) Frente — 0,30 euros;
- b) Frente e verso — 0,50 euros.

5) Confirmações:

- a) Composição de agregado familiar, etc.;
- b) Bancárias;
- c) Vida;
- d) Outras — 2 euros.

- 6) Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante — 7,50 euros;
- 7) Outras — prestações de interesse particular ou prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especial — 7,50 euros;
- 8) Certificação de fotocópias:

Por cada fotocópia e respectiva conferência até quatro páginas, inclusive — 10 euros;
A partir da 5.ª página, por cada página a mais — 2,50 euros.

9) Estão isentos de taxas os documentos para fins de:

Militares (amparo de família);
Judiciais;
Indigência;
Segurança social (pensão social, pensão por invalidez, etc.)

CAPÍTULO II

Registo e licenciamento de cães e gatos

Artigo 2.º

Taxas

Registo — por cada cão de qualquer categoria ou gato — 3 euros.

Artigo 3.º

Licenças

Licenciamento por cada cão:

Categoria A — 3 euros;
Categoria B — 6 euros;
Categoria C — (ver artigo 5.º, isenção de licenciamento);
Categoria D — (ver artigo 8.º, investigação científica);
Categoria E — 6 euros;
Categoria F — (ver artigo 7.º, isenção de taxa);
Categoria G — 10 euros;
Categoria H — 12 euros;
Categoria I — 3 euros.

Observações:

1.ª Classificação dos cães e gatos — estabelecido pelo artigo 1.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.

2.ª Registo — estabelecido pelo artigo 3.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.

3.ª Licenciamento — estabelecido pelo artigo 4.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.

4.ª Taxas de registo e licenciamento fixadas de harmonia com o estabelecido pelo artigo 6.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.